

Contrato n.º 7060/CONT/2023 - LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 04/2023 – RPE - Página 1 de 22

CONTRATO Nº 7060/CONT/2023

CONTRATANTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR
CONTRATADA: FRANCISCO SELDEN DE FARIAS CHAVES

1ª	- OBJETO
2ª	- PRAZO DE EXECUÇÃO
3ª	- PRAZO DE VIGÊNCIA
4ª	- VALOR CONTRATUAL
5ª	- FATURAMENTO E PAGAMENTO
6ª	- RECURSOS FINANCEIROS
7ª	- DESCRIÇÃO - ESPECIFICAÇÕES
8ª	- LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
9ª	- ESCOPO DOS SERVIÇOS
10ª	- MODELO DE EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS
11ª	- MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS
12ª	- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
13ª	- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
14ª	- ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS
15ª	- EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
16ª	- REAJUSTE
17ª	- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
18ª	- COMUNICAÇÕES E INTIMAÇÕES
19ª	- RETENÇÃO DE PAGAMENTO/CRÉDITOS
20ª	- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
21ª	- ANTICORRUPÇÃO
22ª	- ALTERAÇÃO CONTRATUAL
23ª	- EXTINÇÃO CONTRATUAL
24ª	- CASOS OMISSOS
25ª	- DISPOSIÇÕES FINAIS
26ª	- DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS
27ª	- FORO

CONTRATO Nº 7060/CONT/2023 QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR E A EMPRESA FRANCISCO SELDEN DE FARIAS CHAVES, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, sociedade de economia mista estadual com sede na cidade de Curitiba/PR, na Av. Mal. Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 800 - Cristo Rei, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.592.807/0001-22, neste ato representada por seus representantes legais ao fim assinados, a seguir designada **CONTRATANTE** ou **COHAPAR**, e a empresa **FRANCISCO SELDEN DE FARIAS CHAVES**, estabelecida na Rua Dom Manuel de Medeiros, 793, Parque Araxa, cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.420-720, Fone: (85) 3223-3912 / (85) 9102-8319, E-mail: engesel_ce@hotmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.130.149/0001-81, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(ais), ao fim assinado(s), a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, autorizado na Ata de Reunião de Diretoria Executiva nº. 49/2023, de 17/07/2023, em conformidade com o contido no processo da **LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 04/2023 - RPE**, Processo nº 19.799.986-1, proposta da **CONTRATADA** datada de 07/06/2023, o qual será regido pela Lei nº 13.303/16, Lei Complementar 123/2006 e o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **COHAPAR**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, incluindo peças e insumos em equipamentos pertencentes aos sistemas de entrada e distribuição de energia elétrica (**subestação**) no edifício sede da COHAPAR, em Curitiba/PR, em conformidade com as especificações e condições descritas no Edital e neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Integram o presente, para todos os efeitos legais, o edital da **Licitação Pública nº 04/2023 – RPE**, na sua forma Eletrônica, Termo de Referência, proposta da **CONTRATADA**, orçamentos, bem como outros documentos gerados até a assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** declara que tomou conhecimento da legislação regente, estando ciente de que a presente contratação é regida em estrita conformidade com o que dispõe a Lei nº 13.303/2016, RILC e os preceitos de direito privado, e dela fazem parte o instrumento convocatório, seus anexos, não podendo alegar em qualquer momento desconhecimento.

Contrato n.º 7060/CONT/2023 - LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 04/2023 – RPE - Página 3 de 22

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO

A Contratada receberá a Ordem do Serviço, em até um mês após a assinatura do contrato, mediante e-mail, com confirmação de leitura, ou por outro meio formalmente escrito, e terá um mês e meio para a execução total dos serviços.

Parágrafo Único: A Contratada deverá iniciar e encerrar a manutenção no prazo de 01 (um) dia, conforme o agendamento e programação da COPEL/EMPRESA/COHAPAR. Tal programação ou agendamento deverá ser coincidente com finais de semana, preferencialmente no sábado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de **6 (seis) meses**, não prorrogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL

Pela prestação de serviços e fornecimento de peças e insumos ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de **R\$ 31.519,00 (trinta e um mil, quinhentos e dezenove reais)**.

Parágrafo Único: No preço total obrigatoriamente deverão estar incluídas todas as despesas com mão de obra para a prestação dos serviços, encargos sociais, fiscais, administrativos e trabalhistas, impostos, taxas, transporte, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, transporte e deslocamento, estada do pessoal encarregado da execução dos serviços e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, excluída a COHAPAR de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado correspondendo ao valor total dos serviços contratados.

Parágrafo Primeiro: A Nota Fiscal devere ser emitida somente após a comprovação pelo fiscal, da real execução e satisfação da boa prestação, impreterivelmente até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, para encaminhamento ao Departamento Financeiro até o segundo dia do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal, independentemente da data programada para pagamento.

Parágrafo Segundo: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, preferencialmente através de depósito em conta corrente mantida junto ao Banco do Brasil, a ser fornecida pela Contratada.

Parágrafo Terceiro: A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser confirmada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

Parágrafo Quarto: Em caso de falta de regularidade fiscal a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação perante o INSS ou o FGTS, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo Quinto: A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando a CONTRATADA:

Contrato n.º 7060/CONT/2023 - LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 04/2023 – RPE - Página 4 de 22

- não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada ou;
- deixar de atender disposições legais ou contratuais que promovam prejuízos à COHAPAR ou a terceiros e cuja responsabilidade pelo pagamento possa ser atribuída à COHAPAR.

Parágrafo Sexto: Quando houver glosa parcial, a COHAPAR comunicará a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado.

Parágrafo Sétimo: Caso no dia previsto para pagamento não tenha expediente na Cohapar o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Oitavo: Caso se verifique erro nas faturas, o pagamento será sustado até as providências pertinentes serem tomadas por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA deverá fazer constar nas notas fiscais/faturas os dados do respectivo contrato.

Parágrafo Décimo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos deste contrato e da legislação vigente.

Parágrafo Décimo Primeiro: Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Segundo: Os títulos de créditos oriundos da contratação não poderão ser protestados, cobrados ou descontados através de instituições financeiras.

Parágrafo Décimo Terceiro: Os pagamentos serão feitos diretamente à CONTRATADA, sendo que, em hipótese alguma a COHAPAR responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Décimo Quarto: No caso de ocorrer atraso nos pagamentos devidos pela COHAPAR à CONTRATADA, o índice de correção será a variação do IGPM ou INPC, utilizando-se o que for menor.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS FINANCEIROS

A despesa poderá correr à conta da Dotação Orçamentária 6774.16122426.491 – Gestão Administrativa - COHAPAR, Natureza de Despesas 3390.3916 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, na Fonte 250 – Diretamente Arrecadados e/ou Fonte 273 – Recursos da LOTEPAR Reservados ao Pagamento de Ações e Serviços Públicos Habitacionais – (Lei nº 20.945/21) e/ou na Fonte 284 – Outros Convênios/Outras Transferências, mediante a disponibilidade de recursos em

cada fonte, conforme Informação Orçamentária nº 065/2023 e Declaração de Adequação da Despesa e de Regularidade do Pedido Nº 046/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESCRIÇÃO – ESPECIFICAÇÕES

7.1. Dos Conceitos de Manutenções, Preventiva e Corretiva:

- 7.1.1. Manutenção ou conservação **PREVENTIVA**: conjunto de ações ou de operações de manutenção ou conservação executadas sobre um equipamento, sistema ou instalação, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade por meio de inspeções sistemáticas, objetivando mantê-lo(s) operando ou em condições de operar dentro das especificações do fabricante. Dentre essas atividades preventivas incluem-se: ensaios, testes, ajustes, calibrações, limpeza geral, pinturas, reconstituições de partes com características alteradas, substituições de peças ou equipamentos desgastados, reorganização interna e externa de componentes, adaptações de componentes, entre outras.
- 7.1.2. Manutenção ou conservação **CORRETIVA**: conjunto de ações ou operações de manutenção ou conservação desenvolvidas com o objetivo de fazer retornar às condições especificadas, o equipamento, sistema ou instalação após a ocorrência de defeitos, falhas ou desempenho insuficiente.

7.2. Das Ações Preparatórias Necessárias para a Execução dos Serviços.

- 7.2.1. A contratada deverá ter ciência da programação da COPEL para o desligamento da rede e juntar-se com o Fiscal do Contrato para o alinhamento da agenda para a execução.
- 7.2.2. Em função da atividade diária da Companhia, a manutenção não poderá ser executada em dia útil.
- 7.2.3. A Contratada deverá iniciar e encerrar a manutenção no prazo de 01 (um) dia, conforme o agendamento e programação da COPEL/EMPRESA/COHAPAR.
- 7.2.4. Tal programação ou agendamento deverá ser coincidente com finais de semana, preferencialmente no sábado.
- 7.2.5. A Contratada receberá a Ordem do Serviço, em até um mês após a assinatura do contrato, mediante e-mail, com confirmação de leitura, ou por outro meio formalmente escrito, e terá um mês e meio para a execução total dos serviços.
- 7.2.6. No início da prestação dos serviços a Contratada deverá, formalmente, comunicar todos os telefones e e-mails disponíveis para contatos, entre outros, sendo de sua inteira responsabilidade a verificação de seu correio eletrônico.

7.3. (EXECUÇÃO) Entrada de Energia da Copel. Subestações de laje – Rede Interna Subterrânea.

- 7.3.1. Poste de Entrada de Energia da Copel, Na entrada de energia na calçada da Rua
- 7.3.1.1. Solicitar pedido de desligamento da subestação junto a Copel;
- 7.3.1.2. Realizar a termográfica, antes e depois da manutenção, com inspeção nas instalações elétricas, com emissão de relatório, listagem de todos os locais inspecionados, fotos do físico a cores, fotos dos termogramas,

- classificação dos pontos quentes, determinação da temperatura só dos pontos importantes e recomendações de manutenção onde aplicável;
- 7.3.1.3. Realizar Inspeção visual nas linhas, verificando o estado dos condutores e tensionamento;
 - 7.3.1.4. Realizar Inspeção visual no poste e suportes do transformador (se for o caso) verificar o estado da estrutura de fixação;
 - 7.3.1.5. Realizar Inspeção visual dos isoladores verificando possíveis quebras, trincas e vazamento de tensão;
 - 7.3.1.6. Realizar Inspeção na chave Matheus, verificando o estado geral, conexões, elo fusível e fixação;
 - 7.3.1.7. Realizar Inspeção nas cruzetas e estruturas, verificando estado de conservação e fixação;
 - 7.3.1.8. Realizar Inspeção nos para-raios, verificando conexões isolamentos, dispersores e aterramento nos dois lados do edifício;
 - 7.3.1.9. Realizar Inspeção nas muflas, verificando conexões, isoladores, aterramento e fixação;
 - 7.3.1.10. Realizar Medição na resistência de Isolamento contra a terra, do conjunto, incluindo: para-raios, muflas. Para a medição considerar equipamento com 5 KV.

7.3.2. Na Subestação 01,

- 7.3.2.1. Cabine metálica Blindada de proteção e medição em média tensão e transformação de 300kva / 220 e 127v, 800A, para o edifício.
- 7.3.2.2. Realizar Termografia, antes e depois da manutenção, com inspeção nas instalações elétricas, com emissão de relatório, listagem de todos os locais inspecionados, fotos do físico a cores, fotos dos termogramas, classificação dos pontos quentes, determinação da temperatura só dos pontos importantes e recomendações de manutenção onde aplicável;
- 7.3.2.3. Fazer Limpeza geral, com uso de equipamentos necessários tipo aspirador de pó, e remoção de objetos que não tenham função dentro da cabine semienterrada.
- 7.3.2.4. Fazer Limpeza das janelas, iluminação e ventilação,
- 7.3.2.5. Fazer Limpeza e inspeção nas grades de proteção;
- 7.3.2.6. Realizar Inspeção e reaperto do aterramento das portas e grades
- 7.3.2.7. Realizar Inspeção nas muflas e para-raios, com mediação de resistência de Isolação, com execução de teste de megger na subestação 01 e cabos alimentadores da subestação (será utilizada a tensão de teste de 5kv);
- 7.3.2.8. Realizar Inspeção e verificação da existência de placas de advertência e deterioração;
- 7.3.2.9. Realizar Inspeção e conexão no aterramento das estruturas, porta e grades de proteção;
- 7.3.2.10. Fazer Verificação dos inter-travamentos elétricos e/ou mecânicos entre disjuntores e chaves seccionadoras;
- 7.3.2.11. Realizar Manutenção do Intertravamento Kirt;

Contrato n.º 7060/CONT/2023 - LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 04/2023 – RPE - Página 7 de 22

- 7.3.2.12. Fazer Medição de resistência de isolamento. Para a medição o equipamento considerar equipamento (megômetro) com tensão de 5kv. Equipamento deverá possuir certificação. Apresentar relatório.
- 7.3.2.13. Fazer Medição de resistência de ôhmica (contato). Para a medição considerar: Equipamento com tensão de ensaio adequada para o teste. O equipamento (micro-ôhmímetro) deverá possuir certificado de ensaio de resistência de ôhmica.
- 7.3.2.14. Executar a lavagem externa do piso e parede externa de alvenaria e concreto com equipamento de pressão, e paredes da cabine externas e parte interna com pano úmido e equipamentos sensíveis a água.
- 7.3.2.15. Fazer Limpeza das caixas de passagem da rede de média tensão entre o poste de entrada e a subestação (entrada de cabos).
- 7.3.2.16. Fornecer novas placas de sinalização de emergência para a subestação;

7.3.3. Nos QDG – BT e QD’S, Salas dos painéis do QGD e QD’S.

- 7.3.3.1. Realizar Manutenções nos seguintes quadros de disjuntores e cubículo: QDG, QDG1, QD-AC1, QD-AC2, QD – SUBSOLO, QD CISTERNA, QD-ILUM 01, QD-ILUM 02, QD-ILUM 03, QD-ILUM 04, QD-ILUM 05, QD-EST 01, QD- EST 02, QD-EST 03, QD-EST 04, QD-EST 05, QD-IL.01, QD-IL.02, QD-IL.03, QD-IL.04, QD-IL.05, QD-IL.06, QD-IL.07, QD-IL.08.
- 7.3.3.2. Fazer Termografia, antes e depois da manutenção, com inspeção nas instalações elétricas, com emissão de relatório, listagem de todos os locais inspecionados, fotos do físico a cores, fotos dos termogramas, classificação dos pontos quentes, determinação da temperatura só dos pontos importantes e recomendações de manutenção onde aplicável;
- 7.3.3.3. Realizar Ajuste de aperto das conexões elétricas dos equipamentos dos e barramentos;
- 7.3.3.4. Fazer Limpeza dos equipamentos dentro do QG-BT (Quadro Geral de Baixa Tensão) e QDG-Fábrica, (Quadro de distribuição geral – Fábrica);
- 7.3.3.5. Realizar Inspeção nos equipamentos (TC, TP, amperímetro voltímetro, DPS, Relé) do QG-BT e capacitores,
- 7.3.3.6. Substituir 02 portas fechadas sem ventilação no painel externo do QDG-BT, por duas portas ventiladas com acoplamento de 2 coolers de 127v, instalação de disjuntor e botoeira para ligação;
- 7.3.3.7. Realizar a Substituição de 1 (um) disjuntor trifásico 200a no QGBT que alimenta o QD AC1.

7.3.4. Fornecer Laudo Técnico do SPDA – Ensaio de Resistência do SPSP e Aterramento.

- 7.3.4.1. Execução de termografia antes e após das manutenções nos seguintes quadros de disjuntores e cubículo: QDG, QDG1, QD-AC1, QD-AC2, QD – SUBSOLO, QD CISTERNA,

QD-ILUM 01, QD-ILUM 02, QD-ILUM 03, QD-ILUM 04, QD-ILUM 05,
QD-EST 01, QDEST 02, QD-EST 03, QD-EST 04, QD-EST 05,
QD-IL.01, QD-IL.02, QD-IL.03, QD-IL.04, QD-IL.05, QD-IL.06, QD-IL.07, QD-IL.08 e cubículo de MT

- 7.3.4.2. Execução de laudo técnico do SPDA (Sistema e Proteção Contra Descarga Atmosférica), e ensaios da resistência de terra nas hastes de aterramento.
- 7.3.4.3. Realizar Medição de resistência de aterramento constituído de descida do para-raios, aterramento das estruturas, conexões de aterramento com a malha, verificação das interligações com as malhas, verificação do aterramento dos equipamentos da subestação semienterrada.
- 7.3.4.4. Execução de laudo técnico do SPDA. Ensaio de resistência de terra nas hastes de aterramento. Medição de resistência com fotografias. Verificação das conexões das hastes integradas com fotos e imagens. Medição da resistência ôhmica do aterramento com fotos e imagens.
- 7.3.4.5. Fornecer Laudo sobre a Inspeção das muflas e para-raios, com execução de teste de megger, na subestação 01 e cabos alimentadores da subestação (será utilizada a tensão de teste de 5kv);
- 7.3.4.6. Fornecer Laudo do preventivo geral da malha de aterramento;
- 7.3.4.7. Realizar Medição de resistência com imagem fotográfica;
- 7.3.4.8. Fazer Verificação das conexões das hastes integradas, com fotos imagem;
- 7.3.4.9. Realizar Medição da resistência ôhmica do aterramento com foto imagem,
- 7.3.4.10. Fornecer laudo técnico dos ensaios e ART de Execução.

7.4. Garantia dos serviços executados.

- 7.4.1. A Contratada garantirá os serviços executados e peças aplicadas na manutenção, pelo período mínimo de: (Art. 26 do CDC);
 - 7.4.1.1. 30 (trinta) dias pelo fornecimento de serviço executado;
 - 7.4.1.2. 90 (noventa) dias para as demais peças e produtos duráveis que por ventura sejam utilizados.
- 7.4.2. Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços.

7.5. Equipamentos, Ferramentas e Utensílios.

- 7.5.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário;
- 7.5.2. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local da execução dos serviços objeto da licitação, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguros correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados no endereço indicado abaixo:

LOTE ÚNICO – LOCALIDADE DE CURITIBA					
Local	Cidade	CEP	Endereço	Contato	Telefone
SEDE	Curitiba	82530-195	Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 - Cristo Rei	Osmundo de Almeida	(41) 3312 5625

CLÁUSULA NONA – ESCOPO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Medições de Termografia fotográfica da subestação, antes e depois da manutenção;
- 9.2. Manutenção preventiva e corretiva completa em subestações de 13.8 kv;
- 9.3. Ensaio de tensão injetada no equipamento do disjuntor de Média Tensão muflas e para raios;
- 9.4. Substituição no armário de proteção geral, de duas portas fechadas por duas portas ventiladas com dois coolers 127v e botoeiras para ligação;
- 9.5. Substituição de 1 (um) disjuntor trifásico 200a no QGBT que alimenta o QD AC1;
- 9.6. Fornecimento de Laudos Técnicos e ensaios fotográficos das resistências do SPDA.

CLÁUSULA DÉCIMA – MODELO DE EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo de 01 (um) dia para execução total, absolutamente de acordo com as normas da ABNT, conforme a agenda estabelecida com o fiscal do serviço;

Parágrafo Primeiro: A execução do serviço deverá ser realizada por profissionais capacitados, atendendo todas as normas de segurança, aplicáveis, vigentes.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá utilizar rotinas que possibilitem maior eficiência no desenvolvimento de ações preventivas que incluem o uso de equipamentos adequados à execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá utilizar pessoal e equipamentos adequados conforme o ambiente.

Parágrafo Quarto: As comunicações da COHAPAR serão realizadas por e-mail por intermédio do Fiscal, designado para cada localidade.

Parágrafo Quinto: Os serviços serão recebidos provisoriamente por responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações no Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo Sexto: A CONTRATANTE poderá recusar qualquer serviço defeituoso ou imprestável, ou que, após avaliação não tenha cumprido os requisitos, devendo a CONTRATADA promover a correção às suas expensas, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, se expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

Contrato n.º 7060/CONT/2023 - LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 04/2023 – RPE - Página 10 de 22

Parágrafo Sétimo: Ocorrendo rejeição, total ou parcial, do serviço, a COHAPAR sustará o pagamento da fatura correspondente, de acordo com sua conveniência.

Parágrafo Oitavo: Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços, com a consequente aceitação, mediante termo circunstanciado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Todos os materiais a serem empregados deverão ser novos e certificados pelo INMETRO, podendo ser submetidos a aprovação da fiscalização antes do seu emprego.

Parágrafo Primeiro: Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas existentes atinentes ao objeto do Contrato.

Parágrafo Segundo: Os equipamentos, materiais de consumo e utensílios necessários à execução dos serviços deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso.

Parágrafo Terceiro: Os equipamentos elétricos deverão ser dotados de sistemas de proteção de modo a evitar danos na rede elétrica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do Contrato;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede da CONTRATANTE, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho;
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;
- f) Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do Contratante quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- g) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Contrato n.º 7060/CONT/2023 - LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 04/2023 – RPE - Página 11 de 22

- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
- k) Responsabilizar-se pela preservação do sigilo e pelo uso restrito à execução dos serviços, de informações sensíveis (informações proprietárias) relacionadas a aspectos técnicos, operacionais, comerciais, jurídicos e financeiros do CONTRATANTE, a que tenha acesso em decorrência da relação contratual;
- l) Fornecer materiais de consumo e peças necessários à execução dos serviços bem como à custa será de responsabilidade da CONTRATADA;
- m) Em caso de necessidade de troca de peças, deverão ser utilizadas peças originais ou recomendadas pelo fabricante do equipamento, devendo a CONTRATADA entregar ao fiscal do Contrato as peças substituídas e as embalagens das peças substitutas;
- n) Reparar, corrigir, remover, reconstituir, repetir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços prestados que não forem considerados satisfatórios pela CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo nos preços contratados;
- o) Manter um funcionário para atendimento ao contrato de forma exclusiva, com a responsabilidade de tomar as providências necessárias, quando das ocorrências, devendo ser informado nome, telefone e e-mail para o gestor do contrato na data de assinatura do instrumento.
- p) Executar manutenção corretiva quando for detectado problemas do tipo pane ou falha nas instalações ou equipamentos do sistema objeto do Contrato.

Parágrafo Primeiro: No decorrer da execução do serviço, os profissionais indicados como responsáveis técnicos poderão ser substituídos, nos termos do artigo 88, § 5º, do RILC, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração. A substituição do responsável técnico obriga ao recolhimento de nova ART.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional, sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A ausência ou omissão da fiscalização da COHAPAR não eximirá a

Contrato n.º 7060/CONT/2023 - LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 04/2023 – RPE - Página 12 de 22

responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: É vedada a subcontratação parcial do objeto, ou a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, a quem não atenda as condições de habilitação e sem prévia autorização da Administração.

Parágrafo Quinto: Não será admitida a fusão, cisão ou incorporação e a associação da CONTRATADA com outrem, nos casos em que resulte prejuízo para a COHAPAR, demonstrado em regular procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Indicar o gestor e o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- c) Verificar no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para correção no prazo previsto neste contrato;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do fiscal especialmente designado;
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- g) Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

Parágrafo Único: O gestor e o fiscal serão os responsáveis pelo acompanhamento das atividades, gestão e fiscalização de serviços, acompanhamento de pagamento e de prestar relatórios sobre a qualidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS

A CONTRATADA é responsável pelos materiais, equipamentos e insumos necessários à plena execução dos serviços contratados, pelas obrigações trabalhistas, fiscal, previdenciária, FGTS, seguro de acidentes do trabalho, indenizações, taxas sindicais, recolhimento de tributos federais, estaduais e municipais, dentre outros incidentes sobre os serviços contratados.

Parágrafo Primeiro: Para todos os fins do presente instrumento, a CONTRATADA considera-se empregadora autônoma, não existindo entre seus empregados e a

Contrato n.º 7060/CONT/2023 - LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 04/2023 – RPE - Página 13 de 22

COHAPAR vínculo empregatício ou outro de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua responsabilidade, não transfere automaticamente à COHAPAR a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

Parágrafo Terceiro: Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação e demais encargos sociais, trabalhistas e fundiários dos empregados, podendo ensejar a retenção e depósito judicial dos valores e a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela COHAPAR em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela COHAPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Salvo o disposto no §8º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016, é assegurado equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato a qualquer uma das partes, nos termos do RILC, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo Único: A concessão do reequilíbrio econômico-financeiro está condicionada ao cumprimento dos requisitos legais, dentre os quais a comprovação da aquisição dos insumos em momento contemporâneo ao fato superveniente, facultado à COHAPAR exigir todos os documentos que entender necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAJUSTE

Os preços contratuais **não** serão reajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização dos serviços serão exercidas pela CONTRATANTE, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

Parágrafo Primeiro: A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas pelos empregados abaixo indicados, conforme disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

Contrato n.º 7060/CONT/2023 - LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 04/2023 – RPE - Página 14 de 22

GESTOR	Renan Berzoti Balle
FISCAL	Osmundo de Almeida

Parágrafo Segundo: O fiscal e gestor deverão indicar, via email, o funcionário que os substituirá no caso de férias, licenças e outros, e o respectivo endereço eletrônico para as comunicações, não sendo admitida suspensão ou interrupção de prazos por estes motivos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMUNICAÇÕES E INTIMAÇÕES

A COHAPAR sempre promoverá a intimação/notificação da CONTRATADA por correspondência encaminhada ao endereço eletrônico informado (e-mail), exceto quando a Lei nº 13.303/2016 ou o RILC exigir outra forma específica para o ato, hipótese em que a comunicação por mensagem eletrônica será considerada meramente informativa, não tendo valor de intimação para as partes.

Parágrafo Primeiro: Salvo disposição expressa no ato para atender disposição legal ou convencional, considerar-se-á cumprida a comunicação/intimação:

- No quinto dia contado da data do encaminhamento da correspondência eletrônica (e-mail), salvo manifestação anterior e expressa da CONTRATADA;
- Na data da publicação do ato na imprensa oficial;
- Na data do recebimento da comunicação em meio físico desde que recebida pelo representante ou preposto autorizado, dispensada esta exigência quando a missiva for entregue no endereço indicado pela CONTRATADA no preâmbulo deste instrumento.
- Na data em que a CONTRATADA tomar ciência da deliberação da autoridade competente que reconhece/declara a invalidade da comunicação.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de pluralidade de meios de comunicação utilizados pela COHAPAR, prevalecerá, para todos os fins, a intimação/notificação cumprida por correspondência, na forma eletrônica (e-mail), salvo o disposto no *caput* ou ordem judicial.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA indicou os seguintes endereços eletrônicos:

engesel_ce@hotmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RETENÇÃO DE PAGAMENTO/CRÉDITOS

O descumprimento, parcial ou total, das obrigações legais ou convencionais que possam promover prejuízos à COHAPAR ou a terceiros ou cuja responsabilidade pelo pagamento possa ser atribuída à COHAPAR, poderá acarretar a retenção da garantia ou do pagamento devido à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de sanção e rescisão contratual, nos termos do art. 192 e 203, §2º, ambos do RILC.

Parágrafo Primeiro: Se durante a vigência deste contrato a COHAPAR integrar qualquer

Contrato n.º 7060/CONT/2023 - LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 04/2023 – RPE - Página 15 de 22

um dos polos de ação judicial, ainda que como terceiro, mas em razão dos serviços ora contratados, a CONTRATADA desde já autoriza a retenção e desconto dos créditos porventura existentes, das importâncias suficientes para cumprimento de eventual condenação, podendo rete-las até o trânsito em julgado ou deposita-las em juízo, a seu critério.

- a) Nas demandas judiciais, inclusive reclamatórias trabalhistas, o valor retido/para depósito corresponderá ao valor indicado na petição inicial ou fixado pelo juízo.
- b) O valor permanecerá retido quando na hipótese de acordo a COHAPAR não tiver sido excluída da ação.

Parágrafo Segundo: O disposto no parágrafo anterior não configura vínculo empregatício ou implica na assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A parte controversa do valor correspondente a multa, nos termos do art. 212, § 2º do RILC, será retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.

Parágrafo Quarto: A retenção de créditos tem preferência sobre a excussão da garantia contratual.

Parágrafo Quinto: Excusada a garantia prestada, a CONTRATADA permanece responsável pelo remanescente devido, inclusive multas administrativas, autorizada a retenção de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela prática de atos em desacordo com a legislação, com as disposições do RILC ou com disposições constantes deste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal, garantido o devido processo legal e ampla defesa, sujeita-se a CONTRATADA à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória, pelo atraso injustificado, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a COHAPAR, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nos incisos “a” e “d” do *caput* poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “b” e “c”.

Parágrafo Segundo: São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras que configurem a violação de preceitos contratuais ou legais, as enumeradas no art. 209 do RILC.

Parágrafo Terceiro: A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda

Contrato n.º 7060/CONT/2023 - LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 04/2023 – RPE - Página 16 de 22

que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à COHAPAR, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

Parágrafo Quarto: A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a COHAPAR ou a aplicação de multa no valor de até 05% (cinco por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Quinto: A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) no caso de atraso culposo da CONTRATADA, incidência de multa de mora entre 0,2% (dois décimos por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato, conforme avaliação da COHAPAR, limitado a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- b) no caso de inexecução parcial, incidência de multa compensatória entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo remanescente do Contrato, a depender do inadimplemento, conforme avaliação da COHAPAR;
- c) no caso de inexecução total, incidência de multa entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, conforme avaliação da COHAPAR.

Parágrafo Sexto: No caso de aplicação de sanção de multa o valor relativo a penalidade a ser aplicada será considerado como parte controversa para efeito de liquidação do valor devido à CONTRATADA, devendo ser retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.

Parágrafo Sétimo: A parte incontroversa do valor devido em face do cumprimento do Contrato poderá ser paga de acordo com os prazos e condições fixados para tanto.

Parágrafo Oitavo: Havendo omissão ou concordância da CONTRATADA quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação da sanção, operando-se, nesse caso, o desconto em eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo Nono: Será aplicada a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a COHAPAR, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, dano à COHAPAR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

- a) Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 1 a 6 meses), média (de 7 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).
- b) O prazo da sanção a que se refere este item terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado, que ocorrerá após o trânsito em julgado do processo administrativo sancionatório na esfera administrativa, estendendo-se os seus efeitos a todas as Unidades da COHAPAR.

Contrato n.º 7060/CONT/2023 - LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 04/2023 – RPE - Página 17 de 22

- c) Se a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a COHAPAR for aplicada no curso da vigência do Contrato, a COHAPAR poderá, a seu critério, rescindi-lo.
- d) A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará agravamento da sanção a ser aplicada.

Parágrafo Décimo: Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a COHAPAR às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos celebrados:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a COHAPAR em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo Primeiro: A aplicação das sanções previstas no RILC deve ser precedida da instauração de processo administrativo autônomo, por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO

A COHAPAR e a CONTRATADA concordam que, durante a execução deste contrato, atuarão em conformidade com ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, em especial a Lei nº 12.846/2013 e ao Decreto nº 8.420/2015 e se comprometem a cumpri-los na realização de suas atividades, bem como se obrigam a não executar nenhum dos atos lesivos dispostos no artigo 5º da referida Lei.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA declara que tem conhecimento da Norma Brasileira ABNT NBR ISSO 37001 – Sistemas de Gestão Antissuborno e não realiza, não oferece; e não autoriza:

- a) qualquer pagamento ou promessa de pagamento como suborno;
- b) entrega de presente(s);
- c) concessão de entretenimento(s);
- d) fornecimento ou pagamento de refeição(ões), hospitalidade(s) ou qualquer outra vantagem direta ou indireta para o uso ou benefício de qualquer funcionário da COHAPAR ou seus familiares;

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara conhecer as normas que combatem e proíbem atos anticoncorrenciais e de corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992) e a Lei Federal n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) – em conjunto, aqui denominadas “Leis Anticorrupção” – e se compromete a cumpri-las fielmente, por si, bem como por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e

Contrato n.º 7060/CONT/2023 - LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 04/2023 – RPE - Página 18 de 22

colaboradores, assim como exigir o seu fiel cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA declara e garante, durante a execução deste Contrato, que:

- a) seus atuais sócios, administradores, controladores, dirigentes, dentre outros, não ocupam cargo, emprego ou função na COHAPAR
- b) seus atuais sócios, administradores, controladores, dirigentes, dentre outros, não possuem parentesco, até o terceiro grau, com qualquer ocupante de cargo, emprego ou função, mesmo que transitoriamente e sem remuneração, dentro da unidade administrativa da COHAPAR que promova a licitação ou com ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento da COHAPAR;
- c) nos demais casos de parentesco, até o terceiro grau, de seus atuais sócios administradores, controladores, dirigentes com qualquer ocupante de cargo, emprego ou função na COHAPAR, mesmo que transitoriamente e sem remuneração, declara que o parentesco não teve poder de influência na contratação;
- d) eventual ex-ocupante de cargo, emprego ou função da COHAPAR que venha a integrar a CONTRATADA, seja na qualidade de administrador, sócio, controlador ou dirigente, tenha rompido seu vínculo com a COHAPAR há pelo menos 6 (seis) meses, obrigando-se a CONTRATADA a informar por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis a COHAPAR qualquer nomeação de seus representantes em quaisquer das hipóteses elencadas.
- e) manterá uma política ativa de compliance compatível com a natureza, o porte, a estrutura, a complexidade, o perfil de risco e o modelo do objeto aqui contratado.

Parágrafo Quarto: O não cumprimento pela CONTRATADA da legislação anticorrupção e/ou disposto neste Contrato, durante a execução deste, será considerado infração grave e conferirá a COHAPAR o direito de, agindo de boa-fé:

- a) instaurar procedimento de apuração de responsabilidade administrativa, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e,
- b) rescindir o Contrato, após o devido processo legal, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração de cláusulas contratuais, inclusive eventuais aditivos de prazo, somente se reputará válida se por acordo de ambas as partes, mediante Termo Aditivo ao Contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 13.303/2016, do RILC e deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 13.303/2016, o RILC, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato.

Contrato n.º 7060/CONT/2023 - LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 04/2023 – RPE - Página 19 de 22

Parágrafo Primeiro: A extinção pode ocorrer:

I – pela via natural, quando verificado o cumprimento total das obrigações firmadas pelas partes ou pelo decurso do prazo;

II – por fato anterior ou contemporâneo à sua celebração, nas seguintes hipóteses:

- a) quando verificada a existência de uma das causas de invalidade contratual que torna nulo o contrato, previstas nos Artigos 166 e 167 do Código Civil;
- b) quando verificada a existência de uma das causas de invalidade contratual que torna anulável o contrato, previstas no Artigo 171 do Código Civil;
- c) quando verificado o implemento da condição futura e incerta exigida.

III - por fato posterior à sua celebração, nos seguintes moldes:

- a) resolução por inexecução voluntária: quando, por culpa ou dolo, uma das partes não cumpre suas obrigações, podendo o credor, exercer o direito de resolução do contrato e exigir da parte inadimplente o ressarcimento pelas perdas e danos sofridos, além do pagamento de eventual cláusula penal;
- b) resolução por inexecução involuntária: quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, uma das partes não cumpre suas obrigações, podendo o credor, exercer o direito de resolução do contrato, mas sem direito a exigir da parte inadimplente o ressarcimento pelas perdas e danos, salvo nas hipóteses previstas nos Artigos 399, 393 e 583 do Código Civil;
- c) resolução por cláusula resolutiva tácita: presentes requisitos legais, quando uma das partes requerer judicialmente a resolução do contrato em face da superveniência de evento futuro e incerto relacionado ao inadimplemento contratual do outro Contratante;
- d) rescisão bilateral: por mútuo acordo entre as partes para por fim ao contrato, mediante distrato;
- e) outros casos previstos na legislação e no RILC.

Parágrafo Segundo: Constituem motivo que autorizam a COHAPAR exercer o direito de resolução do contrato, dispensado provimento judicial nesse sentido:

I - o descumprimento total ou parcial de obrigações contratuais pela CONTRATADA;

II - a alteração da pessoa da CONTRATADA, mediante:

- a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da COHAPAR;
- b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrém, não admitidas pela COHAPAR e que causem prejuízo à execução do objeto.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

Contrato n.º 7060/CONT/2023 - LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 04/2023 – RPE - Página 20 de 22

- V - a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- VI - a decretação de falência ou a insolvência civil da CONTRATADA;
- VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII - razões de interesse da COHAPAR, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- X - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XI - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XII - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

Parágrafo Terceiro: Os casos de resolução contratual por ato unilateral da COHAPAR devem ser formalmente motivados nos autos do processo próprio, assegurado à CONTRATADA direito ao contraditório e ampla defesa prévios.

Parágrafo Quarto: Os casos de resolução do contrato, por ato unilateral da COHAPAR, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos instrumentos convocatório e contratual e no RILC:

- I - assunção imediata do objeto contratado pela COHAPAR, no estado e local em que se encontrar;
- II – retenção para execução da garantia contratual e de eventuais créditos devidos à CONTRATADA, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos e multas impostas pela COHAPAR;
- III – impedimento de participar de licitações e firmar contratos com a COHAPAR até que seja finalizado o processo administrativo para apuração das responsabilidades e eventual aplicação de sanções à CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de resolução do contrato, sem culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e ainda terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - pagamento do custo da desmobilização, caso requerido e devidamente comprovado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos na forma estabelecida no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC, Lei nº 13.303/2016, na legislação,

Contrato n.º 7060/CONT/2023 - LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 04/2023 – RPE - Página 21 de 22

jurisprudência e doutrina aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA declara estar ciente:

Parágrafo Primeiro: Todos os prazos serão computados em dias corridos, salvo quando expressamente excepcionado pelo RILC ou pelo instrumento contratual.

Parágrafo Segundo: Não induzem ao perdão, novação ou renúncia de direitos os atos de mera tolerância ou a ausência de manifestação imediata da COHAPAR ao descumprimento de obrigações legais ou convencionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA declara estar ciente de que seus dados pessoais poderão ser divulgados em documentos, no Portal da Transparência ou outras plataformas, independente de sua autorização, diante de obrigação legal ou regulatória imposta à COHAPAR, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), podendo ocorrer o tratamento de seus dados pessoais em processos e procedimentos administrativos internos da empresa que tramitam no sistema eProtocolo regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7.304 de 13 de abril de 2021.

Parágrafo Primeiro: A divulgação de dados pessoais no Portal da Transparência do Governo do Estado do Paraná tem como finalidade garantir a transparência e o acesso à informação de interesse público para a sociedade em geral.

Parágrafo Segundo: Os dados pessoais que poderão ser divulgados ou tratados incluem, mas não se limitam a: nome completo, CPF, endereço, telefone, e-mail e informações referentes a pagamentos realizados.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA fica ciente de que a divulgação de seus dados pessoais em documentos, no Portal da Transparência, bem como o seu tratamento no sistema eProtocolo ou outras plataformas, não implicará em qualquer violação à sua privacidade ou direitos fundamentais, uma vez que a divulgação será realizada em conformidade com a legislação ou regulamentação aplicável.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA fica ciente de que, quando necessário, os dados pessoais poderão ser tratados:

- a) E utilizados de forma compartilhada a finalidade de execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- b) Para execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato/convênio do qual seja parte o titular, considerada a participação em

Contrato n.º 7060/CONT/2023 - LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 04/2023 – RPE - Página 22 de 22

- certame licitatório ou assinatura de instrumento como pedido do titular dos dados;
- c) Para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
 - d) Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA se compromete a cumprir todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), incluindo todas as normas e regulamentos que a complementem ou venham a substituí-la, estando ciente de que qualquer violação ou descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula será tratada de acordo com as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com o teor do presente instrumento contratual firmam-no juntamente com as duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos legais.

Curitiba, datado e assinado na forma digital.

Pela COHAPAR

Pela CONTRATADA

Francisco Selden de Farias Chaves
CPF: 555.433.083-53

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ePROCOLO



Documento: **Contrato7060.CONT.2023LP04.2023comLGPD.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luis Antonio Werlang** em 25/07/2023 17:04, **Jorge Luiz Lange** em 26/07/2023 10:57, **Francisco Selden de Farias Chaves** em 31/07/2023 15:26.

Assinatura Avançada realizada por: **Renan Berzotti Balle (XXX.796.929-XX)** em 25/07/2023 17:23 Local: COHAPAR/DEIL, **Osmundo de Almeida (XXX.995.458-XX)** em 26/07/2023 10:18 Local: COHAPAR/DVLA.

Assinatura Simples realizada por: **Lucinete Cibel Peixoto Presznhuk (XXX.488.969-XX)** em 24/07/2023 14:25 Local: COHAPAR/DVCT.

Inserido ao protocolo **19.799.986-1** por: **Luzia Akemi Arai** em: 24/07/2023 11:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
6308432bf8f17d1afc4b48ad480df16b.